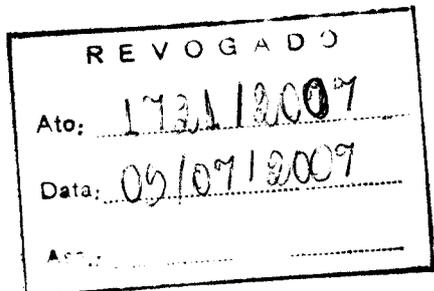




01 AGO 2007



**LEI 1.705 / 2007
DE 05 DE JULHO DE 2007**



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho será constituído por dez membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos professores da educação básica pública;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas;
- IV - um representante dos servidores do quadro técnico-administrativo das escolas públicas;
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados da seguinte forma:

- a) nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, nos respectivos estabelecimentos de ensino, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos seus pares;
- b) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo seu Presidente;
- c) representante do Conselho Tutelar indicado pelo seu Presidente;
- d) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho e do Presidente será de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º O exercício do Mandato de Conselheiro do FUNDEB é considerado atividade de relevante interesse social e na será remunerado.



01 AGO 2007

§ 4º Os membros do Conselho indicados em conformidade com o previsto neste artigo, serão nomeados pelo Chefe do Executivo, através de ato próprio para exercer suas funções.

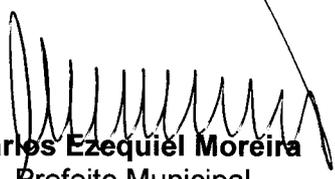
Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e fiscalizar a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- III - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo Presidente do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 05 de julho de 2007.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos cinco dias do mês de julho de 2007.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo